AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1058580 - SP (2017/0033445-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLONIAL GRANVILLE
ADVOGADOS	: RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA - SP015919 MARUM KALIL HADDAD E OUTRO(S) - SP033888 DANIEL DE CAMARGO JUREMA - SP127778 MARIA ISABEL KARAKHANIAN DEI SANTI - SP173987
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCOS ANTONIO CESAR SANCHES E OUTRO(S) - SP352481

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NECESSITA DA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL - DECRETOS MUNICIPAIS 1.491/73 E 15.157/78, E LEIS MUNICIPAIS 4.371/53, 13.209/2001 E 10.365/87, TODOS DE SÃO PAULO/SP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO CONDOMÍNIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que o referido imóvel, objeto da lide, é bem público e pertence ao Município de São Paulo com base na Lei Municipal 4.371/53 e nos Decretos Municipais 10.491/73 e 15.157/78, todos de São Paulo/SP. Destarte, o exame das questões analisadas no aresto recorrido, bem como das alegações recursais demandaria, necessariamente, a interpretação das normas locais referidas, o que é vedado na via do Especial, ante o óbice da Súmula 280/STF.

2. Agravo Interno do CONDOMÍNIO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator